



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 502/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E PISCICULTORES DE XINGO

C.N.P.J / CPF: 03156115000168

ATIVIDADE LICENCIADA: OVINOCULTURA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA JUCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, BEIRA RIO, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza a atividade de OVINOCULTURA no empreendimento localizado na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, s/no – Bairro Beira Rio, município de Canindé de São Francisco.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada à cópia das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
5. Os resíduos sólidos (esterco dos animais) somente poderão ser utilizados nas pastagens e lavouras após serem estabilizados para reduzir a proliferação de patógenos.
6. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Piscicultores de Xingó deverão comunicar a Emdagro (Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe) quando houver a ocorrência de animais mortos devendo dar destinação ambientalmente correta dos mesmos conforme a legislação ambiental vigente.
7. A Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Piscicultores de Xingó devem tomar todas

as medidas necessárias para assegurar o bem-estar dos animais.

8. Como maneira de evitar a degradação das pastagens a Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Piscicultores de Xingó devem utilizar medidas de manejo adequado para a criação, respeitando a taxa de lotação média animais/ha.
9. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama no 03/90.
10. As informações no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e operação do empreendimento.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
14. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença - RL, no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA e no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará à Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor;
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:50:32 do dia 13/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004739/TEC/LS-0229 e Parecer Técnico PT-9726/2013-9740

Válida até 13/09/2014

Código de controle da licença: 5fbc1dc97aba4e3bdbfea5a0f2f2f9b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.